



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 003/2016

OFERTA DE COMPRA: 390101000012016OC00003

PROCESSO SSRH N.º 99/2016

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 28/11/2016 – 09:00

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/12/2016 - 14:00 HORAS

O Senhor **Joaldir Reynaldo Machado**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, nomeado pelo Ato Governamental de 26/01/2016, publicado em 27/01/2016, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo–BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo SSRH nº. 99/2016, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pela pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, conforme especificações constantes do projeto básico, que integra este edital como Anexo I.

Item de Serviço SIAFISICO 129720 - SERVIÇO DE TELEFONIA - AGRUPAMENTO DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA PREGÃO ELETRÔNICO.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. Os preços mensal e total estimados para a prestação dos serviços, serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo:



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da sessão do Pregão.

4. Na proposta de preços deverá constar a data base do último reajuste aplicado mediante a aplicação da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) concedido pela ANATEL, que será considerada a data de referência de preços

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo: planilha elaborada de acordo com o modelo que constitui o Anexo II deste Edital, preenchida em todos os itens, com seu preço grafado em moeda corrente nacional, sem qualquer elemento que identifique a licitante.

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o anexo indicado no subitem 5, deste item III, elaborado no formato indicado no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 5, deste item III e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV- DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, nos termos do Título I-A do Livro II do Código Civil;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

f) Em se tratando de sociedade cooperativa, comprovação do registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

julho de 1971, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, §2º, do Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União; e
- f) Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de que possui documento comprobatório de concessão, permissão ou autorização emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades previstas pelo Termo de Referência - Anexo I.
- b) Certificado de visita técnica a ser realizada no local de execução dos serviços indicado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), conforme previsto no item XIV deste edital.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 - Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme **Anexo IV**, atestando que conhece e aceita as condições constantes no Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

c) Atende as normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com o artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, a Pregoeira dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada da Pregoeira.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor, será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre eles de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço mensal.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pela Pregoeira, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

7. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pela Pregoeira na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número 11-32185969 ou por correio eletrônico para o endereço cegoncalves@sp.gov.br.

c1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax (indicar número) ou por correio eletrônico (indicar e-mail), as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Equipe de Suprimentos e Patrimônio da Divisão de Finanças, do Departamento de Administração da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, localizado na rua Bela Cintra nº 847, 12º andar, Consolação, São Paulo/SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pela Pregoeira, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.
13. Por ocasião da retomada da sessão, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, a Pregoeira informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Departamento de Administração da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, Rua Bela Cintra, 847 – 12 ° andar – Consolação – São Paulo/SP, das 10h às 17h.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Departamento de Administração da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, na Rua Bela Cintra nº 847, 12 ° andar, Consolação – São Paulo/SP, das 10h às 17h, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto, de acordo com as quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

VII- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com a Pregoeira, durante a sessão pública, implicará:

a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais e em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

1.1. O prazo para instalação será de 15 (quinze) dias contado da assinatura do contrato e o serviço deverá ser ativado a partir daquela data.

1.2. A empresa vencedora deverá manter as tratativas para instalação e ativação dos serviços junto ao Departamento de Administração da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, Rua Bela Cintra, 847 – 12 ° andar – Consolação – São Paulo/SP, através do telefone: 011-3218-5969 ou através de correio eletrônico: cegoncalves@sp.gov.br.

IX - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente de forma clara e detalhada os demonstrativos de utilização dos serviços no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixo e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional de terminais fixo e terminais móveis e outros serviços relativos ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, em conformidade com a Resolução ANATEL nO 426, de 09/12/2005 e a Lei Geral de Telecomunicações (Lei federal n° 9.472, de 16/07/1997), obedecida a regulamentação da ANATEL.

2. A CONTRATANTE atestará a medição dos serviços para fim de pagamento mediante conferência dos demonstrativos (quantitativos e preços), apresentados pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, correspondentes aos serviços prestados no mês.

3. A CONTRATADA deverá assegurar que o valor por minuto cotado seja mantido, mesmo que o consumo mensal da CONTRATANTE seja inferior à média mensal de consumo apresentada.

4. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento de dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE

X – DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Para efeito de pagamento, após o término mensal de cada prestação dos serviços, a CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Administração da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos na Rua Bela Cintra, 847 – 12 ° andar – Consolação – São Paulo/SP as respectivas Notas Fiscais/Faturas, acompanhada(s) de relatório contendo o detalhamento dos serviços

1.1 O pagamento ocorrerá por demanda, ou seja, pelos minutos efetivamente consumidos e pelas linhas instaladas, não cabendo oferta de pacotes de minutos como forma de franquia.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

1.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26 de março de 1999), contado da data de entrada da Nota Fisca/Fatura no protocolo da unidade indicada no subitem 1 deste item X supra e a vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o item IX deste Edital.

1.3. Em conformidade com o artigo 80 da Resolução ANATEL 426, de 09 de dezembro de 2005, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues com um prazo de pelo menos 05 (cinco) dias anteriores à data de seu vencimento.

1.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirão os acréscimos moratórios previstos no contrato de adesão da prestadora, aplicável aos demais usuários nas mesmas condições, desde que devidamente aprovado pela ANATEL e em conformidade com as regras fixadas pelo Poder CONTRATANTE, observando-se a normatização de regência.

1.5. O valor total da instalação e habilitação será cobrado uma única vez, na primeira Nota Fiscal/Fatura, após sua efetiva execução e depois da aceitação pela CONTRATANTE.

1.6. Nas respectivas faturas deverão constar isenção de ICMS, de acordo com o Decreto 45.490, de 30/11/2000 (Regulamento do ICMS) - a isenção dos serviços de telecomunicações para órgãos da administração direta com fundamento no inciso 11, artigo 55 do ANEXO I.

2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço unitário à vista, constante de sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3.1. Os pagamentos estarão condicionados ainda, a consulta e impressão em endereço eletrônico de documentos que comprovem a regularidade da CONTRATADA, perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

5. Em caso de atraso no pagamento das faturas serão pagos os acréscimos moratórios previstos no contrato de adesão da prestadora, aplicável aos demais usuários nas mesmas condições, desde que devidamente aprovado pela ANATEL e em conformidade com as regras fixadas pelo Poder Concedente.

6. O valor da prestação de serviço será reajustado anualmente em seus preços unitários nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais e longa distância nacional intraestaduais e interestaduais, e se for o caso, também a assinatura mensal, mediante a aplicação do Índice de Serviços de Telefonia (1ST) autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente. Na hipótese de inexistência de Índices oficiais, para o reajuste do preço dos serviços, será aplicado o IPCFIPE, respeitando se a periodicidade anual, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

6.1. Os preços unitários/minutos das faturas apresentadas deverão corresponder aos mesmos valores obtidos na licitação indicada no preâmbulo. Em caso de aplicação de reajuste, os preços unitários/minutos deverão corresponder aos valores reajustados obtidos com a aplicação do Índice de



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

Serviços de Telefonia (1ST) autorizado pela Agencia Nacional de Telecomunicações (ANATEL), do período correspondente.

6.2. A periodicidade do reajuste será contada a partir da divulgação do índice oficial e autorização para sua aplicação pela ANATEL.

6.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar os Índices de reajustes autorizados pela ANATEL, para cada tipo de serviço prestado abrangido pelo contrato, com a indicação do início do período de vigência dos valores reajustados.

7. Em caso de prorrogação contratual, serão considerados os valores dos serviços que compõem os preços unitários para ligação fixo-fixo e fixo-móvel para chamadas locais e longa distância nacional intraestaduais e interestaduais e assinatura mensal.

XI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Constitui, ainda, condição para a celebração da contratação a apresentação, por parte da CONTRATADA, de termo de autorização ou autorização equivalente, ambos expedidos pela ANATEL, de prestação de serviços de rede de transportes de telecomunicações - SRTT

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Administração da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos na Rua Bela Cintra, 847 – 12º andar – Consolação – São Paulo/SP para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item Vou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ou deixar de apresentar os documentos indicados no subitem 1.4, todos deste item XI, ou se recusar a assinar o



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção www.e-negociospublicos.com.br.

3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste edital.

4 - O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A CONTRATADA poderá se opor a prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

6.1. Não obstante o prazo fixado no subitem 4 deste item XI, poderá, a critério da Administração, ocorrer a resolução do contrato, na hipótese de transferência da sede da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos para local diverso daquele indicado no Anexo I deste edital, o que deverá ser comunicado por escrito à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base nas condições estipuladas nos subitens 6 e 6.1 deste item XI, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8 - A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SSE n.º 011/2010, de 23 de Julho de 2010 e Lei Federal nº 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV - DA VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS

1. Os interessados em participar do certame deverão realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços contratados, para assegurar o pleno conhecimento das condições físicas locais e de todos os elementos técnicos necessários à elaboração das propostas e posterior cumprimento das obrigações discriminadas no Termo de Referência.

2. A visita técnica deverá ser agendada junto ao Departamento de Administração, por intermédio do correio eletrônico cegoncalves@sp.gov.br ou pelo telefone (11) 3218-5969, respeitados os prazos estipulados no certame licitatório. Nestas visitas técnicas serão emitidos atestados comprovando sua realização e que a licitante tomou total conhecimento das características dos serviços pretendidos.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, da Resolução CC-27/2006, a ser assinadas pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para a Pregoeira até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC – Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Planilha de composição de preços
Anexo III	Termo de Contrato
Anexo IV	Declaração conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Inexistência de impedimento legal e ao parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado
Anexo V	Resolução SSE n.º 11/2010
Anexo VI	Atestado de Vistoria

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 28 de Novembro de 2016.

Joaldir Reynaldo Machado
Chefe de Gabinete



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

**CONTRATAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETÔNICO N.º 003 /2016
PROCESSO SSRH N.º 99/2016**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais e interurbanas intraestaduais e interestaduais, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos com critério de portabilidade, pertencentes aos setores Constituintes da Região III do Plano Geral de Outorgas - PGO e Plano Geral de Autorização PGA da ANATEL.

1. Definições

1.1. Requisitos mínimos

As operações do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, por meio de linhas fixas, deverão observar e atender todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com a instalação de infraestrutura e operação do STFC, nas modalidades LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN).

1.2. Descrição e quantitativo

1.2.1. Quadro demonstrativo de tipo de chamadas e estimativa de minutagem

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA DE MINUTOS (MÊS)
01	CHAMADAS LOCAIS FIXO/FIXO	15.800
02	CHAMADAS LOCAIS FIXO/MÓVEL (VC1)	5.200
03	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTRAESTADUAL FIXO/FIXO	2.500
05	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTRAESTADUAL FIXO/MÓVEL (VC2)	500
06	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERESTADUAL FIXO/MÓVEL (VC3)	500
07	INSTALAÇÃO COM HABILITAÇÃO	
08	ASSINATURA	
09	MUDANÇA DE ENDEREÇO E REINSTALAÇÃO DA LINHA	

1.2.1.1. Os dados constantes do quadro acima correspondem à **média mensal de consumo** e tem por objetivo auxiliar os interessados na elaboração das propostas, portanto, **não** representam compromisso de consumo por parte do CONTRATANTE, cabendo salientar que o pagamento ocorrerá por demanda, ou seja, pelos minutos efetivamente utilizados e pelas linhas instaladas. Não serão aceitas propostas de pacotes de minutos como forma de franquia.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

1.2.2. Quadro demonstrativo de linhas fixas e locais de instalação

ID	TELEFONE	IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
01	3218-55xx	SSRH	Rua Bela Cintra, 847 – CEP: 01415-000 11º; 12º; 2/3 do 13º e 14º Pavimentos Bairro: Cerqueira Cesar Município: São Paulo / SP
02	3218-66xx		

1.3. Características dos serviços

1.3.1. Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local e longa distância nacional (interurbana interestadual e interestadual), por meio de 200 (duzentos) ramais de telefones fixos com locais de origens das chamadas discriminados na tabela no subitem 1.2.2 deste Termo de Referência.

1.3.2. Para a execução dos serviços descritos poderão ser empregados os seguintes meios de comunicação: cabo metálico, fibra óptica ou rádio enlace.

1.3.3. Independente da tecnologia escolhida a CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos, infraestrutura, interfaces, cabos, conectores e serviços necessários à perfeita integração dos acessos com as centrais privativas da CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se por sua manutenção até a caixa ou poste de entrada da SSRH. A solução adotada pela CONTRATADA não deverá gerar qualquer custo adicional o CONTRANTE.

1.3.4. Não será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de aparelhos telefônicos.

1.3.5. A instalação dos serviços deve ser realizada pela CONTRATADA sem que haja a interrupção dos serviços anteriormente disponibilizados.

1.3.6. O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da Legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Fixo Comutado – STFC.

1.3.7. Nenhuma indenização será devida à CONTRATADA pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas e à consecução do objeto do contrato.

1.3.8. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas no Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Fixo Comutado, em sua última versão, disponível no endereço eletrônico: www.anatel.gov.br.

1.3.9. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente o direito à portabilidade da CONTRATANTE, nos termos da Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, da ANATEL, para que seja mantida a numeração existente.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

2. Locais e prazo para a instalação e execução dos serviços

2.1. Os serviços deverão ser executados nos endereços indicados no(s) quadro(s) indicativo(s) no subitem 1.2.2 e o prazo para instalação é de 15 (quinze) dias contado da assinatura do contrato e o serviço deverá ser ativado imediatamente à conclusão da instalação.

2.2. A empresa vencedora deverá manter as tratativas para instalação e ativação dos serviços junto ao Departamento de Administração, através do telefone (11)3218-5969 ou do correio eletrônico cegoncalves@sp.gov.br.

3. Obrigações da CONTRATADA

3.1. Para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado a CONTRATADA deverá atender aos requisitos mínimos de serviços especificados a seguir:

a) Executar os serviços contratados dentro de elevados padrões de qualidade, observando as normas legais e regulamentares e cumprindo, além das responsabilidades resultantes do contrato, as previstas na Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão ou de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços;

b) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

c) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

d) Assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;

e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

f) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender às solicitações da CONTRATANTE de imediato, corrigindo, no prazo máximo de 8 (oito) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

g) A CONTRATADA deverá ainda manter os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana durante o período contratual;

h) Deverá também ser mantido um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800 ou similar), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender aos chamados de serviços e/ou reparos;

i) Responsabilizar-se pela recuperação e pelo ressarcimento de danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou da prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;

j) A CONTRATADA deverá emitir mensalmente de forma clara e detalhada os demonstrativos de utilização dos serviços no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixo e terminais móveis, chamadas de longa distancia nacional e internacional de terminais



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

fixo e terminais móveis, chamadas longa distância e outros serviços relativos ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, em conformidade com o Título VI, Capítulo I, Seção III, do Anexo à Resolução 426/2006 da ANATEL;

k) Entregar as Notas Fiscais/Faturas impressas, na Rua Bela Cintra, 847 -12 ° andar – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP;

l) A CONTRATADA deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento de dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE;

m) Comunicar ao representante da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da contratação;

o) Assegurar que o valor por minuto cotado seja mantido mesmo que o consumo mensal da CONTRATANTE seja inferior à média mensal de consumo apresentada, cabendo salientar que o pagamento ocorrerá por demanda, ou seja, pelos minutos efetivamente consumidos e pelas linhas instaladas, não cabendo, desse modo, a oferta de pacotes de minutos como forma de franquia;

p) Designar preposto, que será o responsável pelo tratamento junto à CONTRATANTE de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado;

q) Colocar à disposição da CONTRATANTE telefone direto local, celular e e-mail para contato direto com o preposto para tratamento das questões relacionadas ao contrato, não se admitindo a remessa desses assuntos por “CALL CENTER” destinado ao público em geral;

r) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, arcando com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

s) Fornecer e utilizar adequadamente, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra tecnicamente habilitada, atendidas sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

t) A adjudicatária deverá apresentar, por ocasião da formalização do contrato, as certidões que comprovem a situação de regularidade e que estejam com seu prazo de validade vencido e o documento comprobatório da concessão, permissão ou autorização, emitido pela ANATEL, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC (Súmula nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

4. Obrigações da CONTRATANTE

a) Indicar formalmente gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;

b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

c) Exercer a fiscalização dos serviços;

d) Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (sala do PABX e quadros de distribuição telefônica);

e) Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

5. Visita Técnica

5.1. Os interessados em participar do certame deverão realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços contratados, para assegurar o pleno conhecimento das condições físicas locais e de todos os elementos técnicos necessários à elaboração das propostas e posterior cumprimento das obrigações discriminadas no Termo de Referência.

5.2. A visita técnica deverá ser agendada junto ao Departamento de Administração, por intermédio do correio eletrônico cegoncalves@sp.gov.br ou pelo telefone (11) 3218-5969, respeitados os prazos estipulados no certame licitatório. Nestas visitas técnicas serão emitidos atestados comprovando sua realização e que a licitante tomou total conhecimento das características dos serviços pretendidos.
E.S.P., de Novembro de 2016.

Claudia Elaine Gonçalves

Pregoeira – 87.431 FUNDAP

APROVAÇÃO

No uso das atribuições que me foram conferidas e para os fins previstos no artigo 7º. Parágrafo 2º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, APROVO o presente projeto básico.
Chefia de Gabinete, de Novembro de 2016.

Joaldir Reynaldo Machado

Chefe de Gabinete



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2016
PROCESSO SSRH N.º 99/2016

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS			
Vigência Contratual (A)		15 (quinze) meses	
INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO			
	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Taxa de Instalação e Habilitação			
Mudança de Endereço e Reinstalação da Linha			
Valor Total (B)			
VALORES FIXOS MENSAIS			
	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Assinatura			
Total dos Valores Fixos Mensais (C)			
Subtotal do Contrato (A x C) = (D)			
LIGAÇÕES MENSAIS ESTIMADAS			
Tipo de Chamada	Quantidade de minutos mensais	Preço Unitário do Minuto (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
FIXO – FIXO (LOCAL)			
LONGA DISTÂNCIA INTERESTADUAL FIXO/FIXO			
LONGA DISTÂNCIA INTRAESTADUAL FIXO/FIXO			
FIXO – MÓVEL (VC-1)			
FIXO – MÓVEL (VC-2)			
FIXO – MÓVEL (VC-3)			
Total dos Valores Mensais de Ligações (E)			
Subtotal do Contrato (A x E) = (F)			
TOTAL GERAL (B + D + F)			

IMPORTANTE: Por cautela, a fim de evitar identificação da licitante, antes de enviar este arquivo de Proposta de Preços ao sistema BEC/SP:

- 1) clicar na aba “arquivo”;
- 2) clicar em “propriedades”;
- 3) apagar todas informações constantes dos campos “autor”, “título” e “assunto”, e quaisquer outras que possam identificar a licitante;
- 4) **utilizar exclusivamente este modelo**, não inserindo nenhum dado excedente;



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 003/2016
PROCESSO SSRH N.º 99/2016

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Processo n.º 99/2016
Pregão Eletrônico n.º 003/2016
Contrato n.º ____/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS E A EMPRESA _____, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS E OPERAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC.

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e _____, na sede da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, situada na Rua Bela Cintra, 847, Cerqueira César, São Paulo-SP, compareceram as partes, entre si justas e CONTRATADAS, a saber: de um lado a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____ (nome da CONTRATADA), estabelecida na _____, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do RG. n.º _____ e do CPF n.º _____ e de outro lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 96.480.850/0005-37, adiante mencionada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Joaldir Reynaldo Machado, Chefe de Gabinete, RG. n.º 4.116.666-8, CPF n.º 430.403.148-15, no uso da competência conferida pelo Ato Governamental de 27 de Janeiro de 2015, na presença das testemunhas ao final assinadas, firmam o presente contrato relativo à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS E OPERAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, visando a comunicação interna e externa da Pasta, sujeitando-se as normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual 6.544/89 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução n.º SSRH 11/2010, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de instalação e ativação de terminais telefônicos e operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais e interurbanas (intraestaduais e interestaduais),



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com critério de portabilidade, pertencentes aos setores Constituintes da Região III do Plano Geral de Outorgas - PGO e Plano Geral de Autorização PGA da ANATEL, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2016, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SSRH nº 99/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos locais e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência que integrou o edital, como ANEXO I e neste ajuste, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para instalação é de 15(quinze) dias, contados da assinatura do contrato e o serviço deverá ser ativado imediatamente à sua conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão considerados partes integrantes da prestação de serviços todos os materiais, acessórios, cabos e equipamentos de testes necessários às instalações e ativações operacionais do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) Executar os serviços contratados dentro de elevados padrões de qualidade, observando as normas legais e regulamentares e cumprindo, além das responsabilidades resultantes do contrato, as previstas na Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão ou de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços;
- b) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado;



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

- c)** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- d)** Assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;
- e)** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- f)** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender às solicitações da CONTRATANTE de imediato, corrigindo, no prazo máximo de 8 (oito) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- g)** A CONTRATADA deverá ainda manter os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana durante o período contratual;
- h)** Deverá também ser mantido um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800 ou similar), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender aos chamados de serviços e/ou reparos;
- i)** Responsabilizar-se pela recuperação e pelo ressarcimento de danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou da prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
- j)** A CONTRATADA deverá emitir mensalmente de forma clara e detalhada os demonstrativos de utilização dos serviços no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixo e terminais móveis, chamadas de longa distancia nacional de terminais fixo e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços relativos ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, em conformidade com o Título VI, Capítulo I, Seção III, do Anexo à Resolução 426/2006 da ANATEL;
- k)** Entregar as Notas Fiscais/Faturas impressas na Departamento de Administração da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, localizado na rua Bela Cintra nº 847, 12º andar, Consolação, São Paulo/SP;
- l)** A CONTRATADA deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento de dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE;
- m)** Comunicar ao representante da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- n)** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da contratação;
- o)** Assegurar que o valor por minuto cotado seja mantido mesmo que o consumo mensal da CONTRATANTE seja inferior à média mensal de consumo apresentada, cabendo salientar que o pagamento ocorrerá por demanda, ou seja, pelos minutos efetivamente consumidos e pelas linhas instaladas, não cabendo, desse modo, a oferta de pacotes de minutos como forma de franquia;
- p)** Designar um preposto, que será o responsável pelo tratamento junto à CONTRATANTE de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado;
- q)** Colocar à disposição da CONTRATANTE telefone direto local, celular e e-mail para contato direto com o preposto para tratamento das questões relacionadas ao contrato, não se admitindo a remessa desses assuntos por “CALL CENTER” destinado ao público em geral;



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

- r) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, arcando com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- s) Fornecer e utilizar adequadamente, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra tecnicamente habilitada, atendidas sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- t) A adjudicatária deverá apresentar, por ocasião da formalização do contrato, as certidões que comprovem a situação de regularidade e que estejam com seu prazo de validade vencido e o documento comprobatório da concessão, permissão ou autorização, emitido pela ANATEL, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC (Súmula nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;
- d) Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (sala do PABX e quadros de distribuição telefônica);
- e) Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor deste contrato é composto dos valores de cada um dos seguintes serviços:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS			
Vigência Contratual (A)		meses	
INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO			
	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Taxa de Instalação e Habilitação			
Mudança de Endereço e Reinstalação da Linha			
Valor Total (B)			
VALORES FIXOS MENSAIS			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Assinatura			
Total dos Valores Fixos Mensais (C)			
Subtotal do Contrato (A x C) = (D)			
LIGAÇÕES MENSAIS ESTIMADAS			
Tipo de Chamada	Quantidade de minutos mensais	Preço Unitário do Minuto (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
FIXO – FIXO (LOCAL)			
LONGA DISTÂNCIA INTERESTADUAL FIXO/FIXO			
LONGA DISTÂNCIA INTRAESTADUAL FIXO/FIXO			
FIXO – MÓVEL (VC-1)			
FIXO – MÓVEL (VC-2)			
FIXO – MÓVEL (VC-3)			
Total dos Valores Mensais de Ligações (E)			
Subtotal do Contrato (A x E) = (F)			
TOTAL GERAL (B + D + F)			



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total da instalação e habilitação será cobrado uma única vez, na primeira Nota Fiscal/Fatura, após sua efetiva execução, bem como aceitação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em consonância com o disposto no artigo 42 da Resolução nº 426 de 09 de dezembro de 2005, os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período do reajuste, conforme autorizada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo primeiro anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO

Não obstante o prazo fixado no *caput*, poderá a critério da Administração, ocorrer a resolução do contrato, na hipótese de transferência da sede da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos para local diverso daquele indicado na cláusula segunda deste contrato, o que deverá ser comunicado por escrito à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com início em ___ de ___ de ___ e término em ___ de ___ de ____.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nos parágrafos terceiro e quarto, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

PARÁGRAFO SEXTO

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O CONTRATANTE se reserva o direito de mudar o local onde serão prestados os serviços, durante a vigência contratual, observando em tudo a Lei Estadual nº 6.544/89, Lei Federal nº 8.666/93, normas e condições estabelecidas no Edital e no presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____), referente ao exercício de _____. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico nº 339039, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- a) A CONTRATADA deverá emitir mensalmente de forma clara e detalhada os demonstrativos de utilização dos serviços no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixo e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional de terminais fixo e terminais móveis e outros serviços relativos ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, em conformidade com o Título VI, Capítulo I, Seção III, do Anexo à Resolução 426/2006 da ANATEL;
- b) A CONTRATANTE atestará a medição dos serviços para fim de pagamento mediante conferência dos demonstrativos (quantitativos e preços), apresentados pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, correspondentes aos serviços prestados no mês.
- c) Assegurar que o valor por minuto cotado seja mantido mesmo que o consumo mensal da CONTRATANTE seja inferior à média mensal de consumo apresentada, cabendo salientar que o pagamento ocorrerá por demanda, ou seja, pelos minutos efetivamente consumidos e pelas linhas instaladas, não cabendo, desse modo, a oferta de pacotes de minutos como forma de franquia;
- d) A CONTRATADA deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento de dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, após o término mensal de cada prestação dos serviços, a CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Administração, na Rua Bela Cintra, nº 847 – 12º andar – bairro Cerqueira Cesar – São Paulo – SP – CEP: 01415-000, as respectivas Notas Fiscais/Faturas, acompanhada(s) de relatório contendo o detalhamento dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento ocorrerá por demanda, ou seja, pelos minutos efetivamente consumidos e pelas linhas instaladas, não cabendo oferta de pacotes de minutos como forma de franquia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26 de



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

março de 1999), contado da data de entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da unidade indicada e a vista do termo de recebimento definitivo ou recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em conformidade com o artigo 80 da Resolução ANATEL nº 426, de 09 de dezembro de 2005, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues com um prazo de pelo menos 05 (cinco) dias anteriores à data de seu vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirão os acréscimos moratórios previstos no contrato de adesão da prestadora, aplicável aos demais usuários nas mesmas condições, desde que devidamente aprovado pela ANATEL e em conformidade com as regras fixadas pelo Poder CONTRATANTE, observando-se a normatização de regência.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor total da instalação e habilitação será cobrado na primeira Nota Fiscal/Fatura após sua efetiva execução e depois da aceitação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

Nas respectivas faturas deverão constar isenção de ICMS, de acordo com o Decreto 45.490, de 30/11/2000 (Regulamento do ICMS) - a isenção dos serviços de telecomunicações para órgãos da administração direta com fundamento no inciso 11, artigo 55 do ANEXO I.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço unitário à vista, constante de sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO OITAVO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO NONO

Os pagamentos estarão condicionados ainda, a consulta e impressão em endereço eletrônico de documentos que comprovem a regularidade da CONTRATADA, perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO DÉCIMO

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, a CONTRATADA deverá reapresentar as Notas Fiscais/Faturas devidamente corrigidas constando novo prazo de vencimento, atendendo ao disposto no parágrafo anterior. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de atraso no pagamento das faturas serão pagos os acréscimos moratórios previstos no contrato de adesão da prestadora, aplicável aos demais usuários nas mesmas condições, desde que devidamente aprovado pela ANATEL e em conformidade com as regras fixadas pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O valor da prestação de serviço será reajustado anualmente em seus preços unitários nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais e longa distância nacional intraestaduais e interestaduais, e se for o caso, também a assinatura mensal, mediante a aplicação do Índice de Serviços de Telefonia (IST) autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente. Na hipótese de inexistência de índices oficiais, para o reajuste do preço dos serviços, será aplicado o IPCFIPE, respeitando-se a periodicidade anual, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os preços unitários/minutos das faturas apresentadas deverão corresponder aos mesmos valores obtidos na licitação indicada no preâmbulo. Em caso de aplicação de reajuste, os preços unitários/minutos deverão corresponder aos valores reajustados obtidos com a aplicação do índice de Serviços de Telefonia (IST) autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), do período correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A periodicidade do reajuste será contada a partir da divulgação do índice oficial e autorização para sua aplicação pela ANATEL.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar os índices de reajustes autorizados pela ANATEL, para cada tipo de serviço prestado abrangido pelo contrato, com a indicação do início do período de vigência dos valores reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Em caso de prorrogação contratual, serão considerados os valores dos serviços que compõem os preços unitários para ligação fixo-fixo e fixo-móvel para chamadas locais e longa distância nacional intraestaduais e interestaduais e assinatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, não obstante, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE terão livre acesso aos locais de execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aplicam-se, subsidiariamente a esta cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar somente nas seguintes situações que se fizerem necessários para a execução do objeto:

- a) Serviços de Call Center, instalação, manutenção, substituição, teste de configuração de equipamentos, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à(s) subCONTRATADA(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;
- b) Será permitida também a subcontratação de última milha de terceiros. No caso de subcontratação desse serviço, a CONTRATADA deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade do recurso;
- c) Toda e qualquer subcontratação somente poderá ser firmada após a prévia aprovação da CONTRATANTE e seu somatório não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA fica dispensada da prestação de garantia, consoante facultam os artigos 51 da Lei estadual nº 6.544/89 e 56 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições CONTRATADAS, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A empresa CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caso venha a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SSP-333 de 09 de setembro de 2005, que integra este Edital como anexo II, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89 e, artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

- I.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a)** O edital de Pregão Eletrônico nº 04/2016 e seus anexos;
 - b)** O Termo de Referência – Anexo I;
 - c)** A proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como a negociação efetivada na sessão pública do pregão eletrônico ;
 - d)** Resolução SSE nº 11/2010;

- II.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17.07.2002, e subsidiariamente, no que couber, a Lei federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, a Lei estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 47.297/2002 e o Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão, aprovado pela Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

(Local e data)

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0043/2016
PROCESSO SSRH N.º 99/2016

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL e AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____ interessada em participar do **Pregão Eletrônico SSRH nº 004/2016**, atesto que para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

a) nos termos do §6º do artigo 27 da Lei nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) até a presente data inexistente impedimento legal para a (nome da pessoa jurídica) licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117, Constituição do Estado).

Atesto, ainda, que conheço e aceito as condições constantes no Edital em referência, bem como seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura, nome legível e nº do documento
de identificação do Representante Legal



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2016
PROCESSO SSRH N.º 99/2016

ANEXO V

RESOLUÇÃO SSE N.º 11/2010

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e na Lei Estadual n.º 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Saneamento e Energia.

A SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto n.º 31.138, de 09/01/90,

RESOLVE:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se referem os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22/11/89; os artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93; e o artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02 obedecerá ao disposto nesta Resolução, e deve ser realizada com observância das demais disposições contidas na legislação citada.

Artigo 2º - A **recusa injustificada** do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração **caracteriza o descumprimento total da obrigação** assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Artigo 3º - Pelo **atraso injustificado** na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas as **multas de mora** na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a. Atrasos de até 30 dias, multa de 0,2% por dia, calculados sobre o valor global do ajuste;
- b. Atrasos superiores a 30 dias, multa de 0,4% por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a. Com valor de até R\$ 100.000,00, multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b. Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00, multa de 0,3% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida; e
- c. Com valor de R\$ 500.000,01 em diante, multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

III - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 30% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Parágrafo 1º - O valor estabelecido para a multa de que trata este artigo não poderá exceder a 25% do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

Parágrafo 2º - A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Artigo 4º - A **inexecução parcial do ajuste** ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos, multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste;

II - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

- a. Com valor de até R\$ 100.000,00, multa de 30% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste;
- b. Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00, multa de 20% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste; e
- c. Com valor de R\$ 500.000,01 em diante, multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

III – Em se tratando de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Artigo 5º - Pela **inexecução total** do ajuste, será aplicada multa, na seguinte conformidade:

I – Em se tratando de compras ou de prestação de serviços – contínuos ou não - multa de 20% incidente sobre o valor global do ajuste;

II – Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a. Com valor de até R\$ 100.000,00, multa de 20% incidente sobre o valor global do ajuste;
- b. Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00, multa de 15% incidente sobre o valor global do ajuste; e
- c. Com valor de R\$ 500.000,01 em diante, multa de 10% incidente sobre o valor global do ajuste.

Artigo 6º - Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

Parágrafo 1º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade pecuniária.

Parágrafo 2º - A decisão - acolhendo as razões da defesa ou determinando a aplicação de multa – deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo 3º - A decisão de aplicação da multa deverá estabelecer o seu valor, o prazo para seu pagamento, data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a apresentação de recurso, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de sua notificação pela imprensa oficial.

Parágrafo 4º - A decisão do recurso interposto será publicada no Diário Oficial e encaminhada ao recorrente para ciência.

Artigo 7º - Ao término do regular processo administrativo - garantidos o contraditório e a ampla defesa - a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação através de descontos de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada, serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Artigo 8º - As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544/89.

Artigo 9º. Os editais de licitação deverão consignar menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Artigo 10 – As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SRHSO nº 49, de 11/09/00.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA, 23/07/2010.

DILMA SELI PENA

Secretária de Saneamento e Energia

Publicada no D.O.E. de 24/07/2010.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

PREGÃO ELETRÔNICO SSRH N° 003/2016
PROCESSO SSRH N° 99/2016

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS E OPERAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC.

Atesto que o funcionário _____ portador do RG n° _____ representante da empresa _____ (razão social da empresa), C.N.P.J. n.º _____, localizada (endereço) _____, participou da vistoria técnica, onde tomou conhecimento dos locais onde se desenvolverão os serviços, bem como da natureza e do escopo dos mesmos, atendendo desta forma ao requisito do Capítulo XIV do edital.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

Representante

Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos